

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0437/18

PLL Nº 031/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 102 /19 – CEFOR

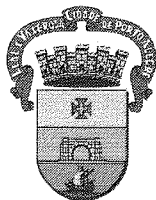
**Altera o § 10 e inclui §§ 12 e 13 no art. 24 da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011 – que autoriza o Executivo Municipal a instituir, conforme determina, o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), revoga a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010, e dá outras providências –, alterando o prazo para integralização do Auxílio Financeiro Adicional de até o dia 20 de dezembro de cada ano para até 30 (trinta) dias após seu repasse ao Município e dando outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O presente projeto de Lei visa à alteração da Lei n' 1 2.239, de 9 de maio de 201 7 para adequação à Portaria n' 1 01/20 1 8, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e à Resolução n' 020/201 8 da Comissão Inter gestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS), que trata do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde. Trata-se da concessão aos Agentes Comunitários de Saúde de recursos repassados pela Secretaria estadual da Saúde referentes ao adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF), a título de incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACK/ESF).

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 584/18, nos autos do processo SEI nº 087.00076/2019-87, fl. 06, entendeu que a proposição em questão é inconstitucional por vício formal de iniciativa.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, no parecer de fl.08/09, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0437/18  
PLL Nº 031/18  
Fl. 2

PARECER Nº 102 /19 – CEFOR

É o relatório.

Considerando os apontamentos e justificativas apresentadas pela Procuradoria da Casa e pela CCJ, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – acompanha o parecer da CCJ, manifestando-se pela **rejeição** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 05 de julho de 2019.

**Vereador Mauro Pinheiro,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 09.07.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel